Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.116 — João Pessoa - Domingo, 07 de Setembro de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0117 PREFERENCIAL AUDIÊNCIAS

Expediente do dia 04/09/2008 12:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.000052-7 SEBASTIAO PAIVA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

2 - 2004.82.00.006985-4 ALFREDO AMERICO SANTIAGO RANGEL (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

3 - 2008.82.00.002509-1 ANTONIO VIRGULINO TAVARES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, de forma circunstanciada, acerca do teor dos documentos de fls. 25/26, acostados pela CEF, e, se for o caso, emendar a inicial, convertendo-a ao rito ordinário.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.00.010922-4 SEBASTIAO INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

5 - 2007.82.00.009645-7 JOSÉ SALVINO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS: a) a revisar a aposentadoria por tempo de serviço do autor, para fazer incluir nos cálculos do tempo do serviço, o tempo de serviço prestado ao Exército, garantindo-lhe o percentual de 94% do salário-de-benefício; e b) a pagar a diferença das prestações pretéritas, respeitada a prescrição qüinqüenal, com juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação e corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº. 6.899/81. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios face à sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.005077-2 ALBERTO COELHO CHIANCA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se a União.

7 - 2008.82.00.005207-0 MARIA DAS NEVES CUNHA DE OLIVEIRA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, IAPONIRA MONTENEGRO SOARES, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro os pedidos de prioridade processual e de justiça gratuita. Anote-se. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-o, em face do contido no artigo 1º da Lei 9.494/97, que proíbe a concessão dessa antecipação quanto importe em reclassificação ou equiparação de servidores públicos, concessão de aumento ou extensão de vantagens a tais servidores. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

8 - 2008.82.00.005508-3 NORCOPOS NORDESTE COPOS E EMBALAGENS LTDA (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 91.0004198-0 GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x UNIÃO. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.984 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

10 - 93.0002654-2 TEREZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEREZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.210 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório. Por fim, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 205.

11 - 95.0008350-7 RAIMUNDO TAVARES DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.193 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 95.0008794-4 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.210 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório. Por fim, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 205.

13 - 97.0001356-1 SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS x UNIAO (13. DRF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (13. DRF). Intimem-se as partes da expedição da Requisição de Pagamento-RPV (fls.260) pelo prazo de cinco dias e, ainda ao Dr. GEORGE SARMENTO LINS para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF, expeça-se RPV em favor daquele advogado. Após, aguarde-se a liquidação do(s) Requisitório(s).

14 - 2000.82.00.005198-4 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.216 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

15 - 2003.82.00.001558-0 ANTONIO PEDRO FILHO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x ANTONIO PEDRO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.137 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 2004.82.00.000244-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (13. DRF) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.183 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

17 - 2004.82.00.004180-7 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x IANA CARLA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 196 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba-CRC/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2004.82.00.004180-7) sobre o depósito realizado.

18 - 2006.82.00.006139-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ...Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.001967-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO JOSÉ ALVES GUIMARÃES) x SEBASTIAO COLACO MATIAS E OUTROS (Adv. FELIPE FIALHO NETO, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0000956-4 CARLOS GLAUCO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x ADRIANA DE LIMA RIBEIRO x JOAO VENANCIO CHAVES x JOSEILDO DOS SANTOS MARTINS x JOSINALVA VENANCIO CHAVES x JUDA DANTAS VANDERLEI x YTACACIO DAS CHAGAS FERREIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPV e Precatório) expedidas às fls.514 e 515 respectivamente pelo prazo de cinco dias, e ainda a parte autora para informar os números dos CPFs de Daniel Silva de Oliveira e Dayse Lucy Oliveira de Sousa para fins de expedição de Requisição de Pagamento referente aos seus créditos. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as Requisições expedidas ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0008240-7 MANOEL PEREIRA PONTES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.303 pelo prazo de cinco dias, bem como, aos Béis. José Câmara de Oliveira, Iber Câmara de Oliveira e Alexandre José Paiva da Silva Melo, por figurarem, também, como beneficiários na referida Requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

22 - 2000.82.00.002038-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL -IPHAN (Adv. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA). Diante da inércia do Sindicato-autor em manifestar-se sobre a execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

23 - 2001.82.00.007058-2 DROGAPRAZO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...Isso posto, determino a baixa e arquivamento do feito. P.I.

24 - 2006.82.00.007237-0 IVANILDA NUNES DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). ...Dessa maneira, intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos a que se refere na petição (fl. 488), a fim que de sejam respondidos por ocasião da perícia.

25 - 2007.82.00.003736-2 MARGARETE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE DUARTE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Converto o feito em diligência. **Designo o dia 26/09/2008, às 10:00 horas para realização de audiência de conciliaçã**o. Apresente a CEF, durante a audiência, os extratos bancários referentes aos períodos de junho-julho/1987 e janeiro-fevereiro/1989 das contas-poupança nº 62331-6, agência 0036; nº4563-0, agência 0036; nº 87804-7, agência 0036; nº 1550-0, agência 0904; nº 45123-5, agência 0037 e nº 20814-7, agência 0904, de titularidade da autora.

26 - 2007.82.00.003744-1 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Converto o feito em diligência. **Designo o dia 26/9/2008, às 9:20 horas para realização de audiência de conciliação.** Tendo em vista ter a conta-poupança, de titularidade do autor, data de abertura em 11/11/1987 (fl. 22), apresente a CEF, durante a audiência, o extrato bancário referente ao período de janeiro/1989. Compulsando os autos, verifico que foi designada audiência de conciliação para o próximo dia 26/09/2008 às 09:20 horas. No entanto, o advogado da parte autora não possui poderes para conciliar. Assim, faz-se necessário que o(s) advogado(s) do promovente apresente(m) em audiência instrumento procuratório com poderes específicos para conciliação.

27 - 2007.82.00.004061-0 MARIA RIDETE LINS FIALHO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Converto o feito em diligência. **Designo o dia 26/09/2008, às 9:40 horas para realização de audiência de conciliação**. Apresente a CEF, durante a audiência, os extratos da conta-poupança de titularidade da autora, referentes aos períodos dos índices pleiteados. Intimações necessárias.

28 - 2007.82.00.004684-3 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o feito em diligência. **Designo o dia 26/9/2008, às 9:00 horas para realização de audiência de conciliação.** Apresente a CEF, durante a audiência, os extratos das contas-poupança nº 494037-4 e nº 1538-2, agência 0045, mencionadas na inicial, referentes aos períodos de junho-julho/1987 e janeiro-fevereiro/1989. Intimações necessárias.

29 - 2007.82.00.005290-9 SERAFIM ANSELMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o feito em diligência. **Designo o dia 26/09/2008, às 10:20 horas para realização de audiência de conciliação**. Tendo em vista o documento acostado à fl. 12, apresente a CEF, durante a audiência, o extrato da conta-poupança de titularidade do autor, referente ao período de janeiro-fevereiro/1989.Intimações necessárias.

30 - 2007.82.00.009280-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o feito, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, ambos do CPC. Custas pagas. Sem condenação em honorários advocatícios, em face de não ter sido formada a angularidade da relação processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

31 - 2008.82.00.000955-3 VAMBERTO BRITO FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

32 - 2008.82.00.003185-6 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 2004.82.00.001028-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, REP. P/ SEU INVENTARIANTE, MANUEL PEREIRA BORGES (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO). ... Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais, formulado às fls. 388....

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,16
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-11
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-33
ADRYANA CARLA LIMA-8
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-8
ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-28
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,12,14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
ANDREI DORNELAS CARVALHO-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-22,30
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-24
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,31
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-1
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,5
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-28
DANILO DE SOUSA MOTA-33
DIEGO VIEGAS VERAS-28
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-23
EDUARDO BRAGA FILHO-17
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,16
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,29
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17
FABIO BRITO FERREIRA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,24,25,26,27,29
FELIPE FIALHO NETO-19
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-24
FERNANDO FREIRE DIAS-13,16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,28
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,26,27,28,29
FRANCISCO JOSÉ ALVES GUIMARÃES-19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,11
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-7
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,25,26,27,29
GEORGE SARMENTO LINS-13,16
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-15
GUILHERME MELO FERREIRA-23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,32
HUMBERTO TROCOLI NETO-26,29
IAPONIRA MONTENEGRO SOARES-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,14
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,12,21
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-25
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,24,25,26,27,28
JALDELENIO REIS DE MENESES-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,14
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22
JOSE ARAUJO FILHO-14,15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,14
JOSE COSME DE MELO FILHO-12,14
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-1
JOSE MARTINS DA SILVA-9,11,21
JOSE RAMOS DA SILVA-13,16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
JOSEFA INES DE SOUZA-10
JOSEILSON LUIS ALVES-3
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,5,9,11,12,14,21
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,29
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,24,25,26,27,28,29
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-33
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,4
LUCIANO MARIZ MAIA-9
LUIZ CESAR G. MACEDO-32
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20
MANUELA MOTTA MOURA-24
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,29
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-15
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11,12
MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-7
MARIA FERREIRA DE SA-6
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-7
MILENA NEVES AUGUSTO-24
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,29
NELSON CALISTO DOS SANTOS-23
PATRICIA PAIVA DA SILVA-2
PAULO GUEDES PEREIRA-18
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2,5
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-27
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,12,14
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21
RICARDO DE LIRA SALES-18
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-33
RIVANA CAVALCANTE VIANA-5
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,26,27,28,29
VALTER DE MELO-4,31,32
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-8
WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/09/2008 16:04

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.006697-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x WELLINGTON ALVES DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 3. Diante da atuação do Dr. Charles Félix Layme como curador especial do executado, fixo-lhe os honorários no valor mínimo de R$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) previsto na tabela destinada a esse fim, acrescido de um terço, ou seja, R$ 222,28 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 558/2007 do CJF, em face de sua atuação às folhas 124/127, 130, 140/141 e 153/157, devendo a Secretaria deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao curador nomeado.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.004618-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOSELIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 1. Defiro o requerimento do MPF de fl.681, e determino a expedição de ofício à 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Branca/PB, solicitando cópia autenticada do cheque referido às fls.25 e 99, devendo constar o anverso e o reverso do referido título. 2. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000518-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R$ 1.260,32 (um mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), atualizado até abril/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 23/27. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

4 - 2008.82.01.000834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). ...6. Com as informações e os cálculos da Contadoria Judicial, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.01.001404-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 2008.82.01.001609-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Cumprida a determinação supra, dê-se vista as partes sobre a atualização dos cálculos e, não havendo oposição à nova conta, expeça-se RPV/Precatório com as cautelas de praxe.

8 - 00.0025941-1 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. O Executado não indicou bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de haver sido intimado, através do seu advogado, para fazê-lo (fls. 143/144), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. ....4. Intime-se o Executado desta decisão.

10 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...04.- Não sendo oferecida impugnação pelo executado, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2002.82.01.005904-6 ADEMAR DE ALMEIDA CARDOSO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 238/242, o INSS apresentou nova petição e documento (fls. 250/251), informando que a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, em relação à exeqüente ESTELITA DE CASTRO CARDOSO foi devidamente cumprida, desta feita em conformidade com a simulação apresentada pela Contadoria às fls. 241/242, e nos exatos termos em que pretendido pela exeqüente (fl. 245). 02. Dessa forma, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seu advogado, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 03. Decorrido o prazo indicado no item supra, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

12 - 2003.82.01.001061-0 VALDY ARAUJO GAMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petições e documentos (fls.127/141 e 153), sobre o(a)(s) qual(is) a (o) (s) Autor(a)(es) se manifestou sobre os primeiros, e quedou-se silente acerca dessa ultima (fl.153). 2. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) VALDY ARAÚJO GAMA não se manifestou(aram) expressamente acerca do teor da petição de fls.153, a qual menciona que os extratos analíticos que serviram de base para a elaboração da planilha de fls.130/141 foram os documentos anexados aos autos às fls.99/116 pelo banco depositário anterior (Banco do Brasil), o que implica na sua concordância com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.127/141), razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exeqüente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.....4. Intimem-se às partes desta decisão.

13 - 2004.82.01.003707-2 ESPÓLIO DE JACINTO RAMOS DOS REIS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Ante o exposto, intime-se a habilitanda WALDENIRA REIS ALBUQUERQUE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos pedido de habilitação da pensionista que não firmou o termo de renúncia de direitos de fl. 142 ou termo de renúncia ao crédito executado nesta ação firmado pela pensionista em questão.

14 - 2005.82.01.003124-4 ELIETE VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.84/117), sobre o(a)(s) qual(is) a (o) (s) Autor(a)(es) se manifestou(fl.122). 2.Em face da impugnação da Exeqüente à fl.122 em relação ao depósito efetuado pela CEF (fls.84/117), e da afirmação desta de que a obrigação já havia sido devidamente adimplida, foi determinado por esse juízo a remessa dos presentes autos à Contadoria para informação acerca de eventuais equívocos e elaboração de nova conta, se fosse o caso. 3. Posteriormente, sobrevindo a informação da Contadoria Judicial, dando conta de que a Executada (CEF) cumprira corretamente a obrigação de fazer imposta no julgado (fls.124/126), foram as partes regularmente intimadas, ocasião em que manifestaram expressa concordância (fls.130 e 133), razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es).4. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais (fls.50/55 e 72/79).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.01.001560-4 RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR (SOLIDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista as informações e os documentos apresentados pelo Ibama às fls. 36/39, intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o seu interesse no prosseguimento do feito.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0013006-0 EUFLAUZINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 11. Com os cálculos da Contadoria, dê-se vista às partes, para, querendo, sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ....3. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

18 - 2007.82.01.000049-9 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 17.01.2002; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....10. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.01.001385-8 MIRIAN DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

21 - 2007.82.01.002052-8 ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

22 - 2008.82.01.000906-9 LUIS ISMAEL SOBRINHO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 2008.82.01.000942-2 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.000983-5 MARCIO SANTOS SILVA (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir.

25 - 2008.82.01.001032-1 VERA LUCIA BRITO BRAGA FARIAS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC).Em razão da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UFCG honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.001310-3 JOSE ALBERTO SOBRAL QUEIROZ REPRESENTADO POR SUA CURADORA TEREZA CRISTINA GOMES (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Ante o exposto, a argüição de fl.35 não se presta para sanear o defeito de representação apontado no item 2, do despacho de fl.31, razão pela qual determino a renovação da intimação da parte Autora, para emendar a inicial, trazendo aos autos procuração, cujos poderes sejam outorgados pela curadora do Autor (Sra. TEREZA CRISTINA GOMES), na condição de sua representante legal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

27 - 2008.82.01.001676-1 ERASMO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.01.001387-5 ROMULO CESAR RODRIGUES DA SILVA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x INSPETOR DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 33. Desentranhe-se os documentos requeridos deixando cópia no autos. Intime-se.

29 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a Advogada subscritora da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar instrumento procuratório aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/09/2008 16:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2004.82.01.004050-2 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/09/2008 16:04

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

31 - 2006.82.01.002383-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA NAZARE BARROS LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENO JOSÉ LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENA DE SOUZA MACIEL (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO). 1. Em face do ofício de fl. 233, intimem-se os acusados Maria Nazaré Barros Lameu e Heleno José Lameu para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo que lhes foram impostas na decisão de fls. 224/225, sob pena de revogação do benefício. 2. Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se a Defesa deste despacho.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2008.82.01.000824-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela parte Embargada em R$1.739,54 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizado até junho/2008, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 50/60. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2003.82.01.004818-1 LENIRA DA COSTA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

34 - 2004.82.01.002679-7 SUELY MOURA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). ....10. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por MARIA DAS NEVES SILVA.

36 - 00.0031239-8 JOSEFA JOAQUINA DE LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda JOSEFA JOAQUINA DE LIMA, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada. ...10. Isto posto acolho a impugnação ao cálculo formulada pela parte credora.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2004.82.01.004475-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MARIA SILVA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO). 1. Constatei a existência de erro material no terceiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 76/81, razão pela qual corrijo-o, de ofício, para determinar que: I - onde se lê " a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual; II - deve-se ler, " a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual"..... 3. Intimem-se as partes deste despacho.

38 - 2006.82.01.001874-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte agravante.

39 - 2007.82.01.003521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PEDRO ACIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelo Embargado nos termos dos cálculos de fls. 29/41 e 67/69, quais sejam: I - em relação ao Embargado PEDRO ACIOLI DO NASCIMENTO, R$5.468,40 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), atualizados até agosto/2004; II - em relação ao Embargado PEDRO TOMAZ DA SILVA, R$5.468,40 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), atualizados até agosto/2004; III - em relação à Embargada RITA LAURENTINO DA PAZ, R$5.169,20 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), atualizados até agosto/2004; IV - em relação ao Embargado SEVERINO JERÔNIMO DOS SANTOS, R$5.273,60 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), atualizados até agosto/2004; V - em relação à Embargada UMBELINA ROSA DA CONCEIÇÃO, R$5.346,33 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizados até agosto/2004; VI - em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, R$4.113,94 (quatro mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos), atualizados até agosto/2004; VII - em relação à Embargada VIRGÍNIA JOANA DA CONCEIÇÃO, R$5.167,75 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizados até maio/2005; VIII - e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento incidentes sobre o valor devido à Embargada VIRGÍNIA JOANA DA CONCEIÇÃO, R$902,47 (novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizados até maio/2005. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/09/2008 16:04

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 99.0102530-3 FRANCISCO DA SILVA AMORIM E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 119v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-28
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-5
ALEX SOUTO ARRUDA-23
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,30
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-35
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-25
ANDRE LIBONATI-2
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-15
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-39
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-37
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-10
CARLOS A. RIBEIRO-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,36
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-38
CHARLES FELIX LAYME-1
CICERO GUEDES RODRIGUES-14
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,33,34
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-39
EDSON BATISTA DE SOUZA-4
EDVAL LEITE DE MACEDO-19
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-26
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-4
FLÁVIO PEREIRA GOMES-37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,20
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-40
HEITOR CABRAL DA SILVA-12,14,26
HUMBERTO TROCOLI NETO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37
ISAAC MARQUES CATÃO-21,27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,14
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOAO CAMILO PEREIRA-35
JOAO FELICIANO PESSOA-16
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2
JOSE ALTINO DA ROCHA-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,37
JOSE COSME DE MELO FILHO-37
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-31
JOSE ISMAEL SOBRINHO-38
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-13,32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,33,34,37
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
LEIDSON FARIAS-3
LUIZ JOSE FERNANDES-24
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,20
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
MARILU DE FARIAS SILVA-5
MARLY PEIXOTO DA COSTA-8
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-27
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20
PATRICIA PAIVA DA SILVA-33,34
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-28
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-29
RICARDO POLLASTRINI-1,9,12
RINALDO BARBOSA DE MELO-6,8,36
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROBSON SILVA CARVALHO-9
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-34
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-13,32
ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-5
ROSENO DE LIMA SOUSA-22,35
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,9
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-39
SEM PROCURADOR-11,13,15,18,19,22,23,24,25,26,28,29,30,40
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-7
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-7
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-15
TALES CATAO MONTE RASO-4,6,33
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VANDA DE LIMA-21
VICTOR CARVALHO VEGGI-31
WALTER DANTAS BAIA-17
Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/08/2008 15:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0035969-6 LEONILA RAIMUNDO BORGES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Houve pronunciamento da parte Autora, no sentido de requerer novo prazo dilatório para apresentação da Planilha de Cálculo. Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo improrrogável de 20 vinte) trazer aos autos a Planilha suso mencionada.

2 - 2003.82.01.002327-5 ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho os termos da decisão de fls. 237, pelos mesmos motivos ali expendidos. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2001.82.01.001777-1 JOSE TAVARES DE FRANCA (Adv. ANDRE VITAL RIBEIRO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, determino a intimação do advogado de JOSÉ TAVARES DE FRANCA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o motivo pelo qual não houve o comparecimento à perícia, sob pena de extinção.

4 - 2001.82.01.007129-7 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se.

5 - 2003.82.01.003829-1 ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x JANDIRA GOMES BATISTA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações apresentadas pela UNIÃO e pelo INSS, respectivamente às fls. 128/138 e 141/ 151.

6 - 2004.82.01.001451-5 ALINE RISSELI FLORINDO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação da Sra. Perita, fl.106, bem como dizer se ainda tem interesse no processo.

7 - 2005.82.01.000050-8 CÁSSIA ELISANGELA DOS SANTOS LOPES (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, GUILHERME MARCONI DUARTE) x UNIVERSIDA-

DE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à peça vestibular, condenando a Ré, UNVIERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, a pagar à Autora o quantum de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor incidirão juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária nos termos do disciplinado no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, em conformidade com os índices de atualização monetária definidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561, de 2 de julho de 2007. Condeno, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.Sem custas, tendo em vista a gratuidade deferida à parte autora e a isenção de que goza o ente público federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

8 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro correto o demonstrativo de evolução da RMI, e declaro que inexiste obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se.

9 - 2007.82.01.000140-6 ARSONE FEITOSA BEZERRA DOS SANTOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Em razão do princípio do contraditório e da ampla defesa, reconsidero a decisão de fl. 153 para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Juízo os vídeos do caixa eletrônico localizado na rodoviária de João Pessoa/PB, nos dias e horários em que foram retirados os saldos bancários da conta da promovente. Na mesma oportunidade, a Caixa Econômica Federal deverá se manifestar acerca da possibilidade de transação.Defiro a produção de prova testemunhal requerida à fl. 151, bem como a oitiva da informante ali identificada. Designe-se audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de notificação. Da mesma forma, a informante deverá comparecer independentemente de notificação, devendo ser conduzida pela Caixa Econômica Federal uma vez que é empregada da mesma e encontra-se lotada em uma agência desta cidade, conforme informação da autora de fl. 151, em cotejo com a informação de fl. 34.Na ocasião, a autora deverá informar os endereços das empresas em que foram efetuadas as compras relatadas na inicial, bem como se manifestar acerca da possibilidade de conciliação, uma vez que se trata de direitos disponíveis, passíveis de transação.Intimem-se.

10 - 2007.82.01.001420-6 MERCEDES CORREIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos documento comprobatório da existência de conta poupança em seu nome sob pena de extinção da ação nos termos do art. 267 - IV do CPC.

11 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos argumentos expendidos pela CEF, às fls. 66/68.

12 - 2008.82.01.000017-0 OSVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267-VI do CPC. Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.01.001524-0 AIDA LIGIA ARAUJO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da Contestação.

14 - 2008.82.01.001734-0 MARIA DE FATIMA ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE, SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação, correspondente a cada Autor.A definição do efeito patrimonial perseguido na ação tem relevância na medida em que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. O valor da causa, para efeito de fixação da competência para processamento (se do Juizado ou desta Vara) deva ser considerado individualizadamente, ou seja, por cada Autor. Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

15 - 2008.82.01.001735-2 EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Esclareça o Autor, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo de alegar hipossuficiência, uma vez que os contra-cheques acostados informam situação diversa.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0016316-3 AMERICO FLORENCIO DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a controvérsia existente na documentação apresentada para habilitação.

17 - 00.0019402-6 EURIVALDO ANTONIO DE ALCANTARA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 189/200 e 219/243.

18 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Nessa linha, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO de fls. 340/343 pelas razões acima expendidas, para reduzir o valor executado em R$ 2.123,43 (dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos) de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, caso não interposto recurso. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso.Anotações necessárias de forma que conste no sistema de acompanhamento processual tão somente o nome do advogado Hélder Luís Henriques, como patrono da parte autora. Intimem-se.

19 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE, a impugnação de fls. 294/296 pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor encontrado às fls. 344, eis que a Caixa Econômica Federal procedeu à garantia deste Juízo, conforme petição e documentos de fls. 294/331.

20 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca do documento acostado pelo BANORTE, fl. 397, relativo aos Autores: OSVALDO FERREIRA DA SILVA e SEVERINO NÓBREGA DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução ensejando a remessa dos autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0030082-9 MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do seu CPF bem como da sua constituinte, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento.

22 - 00.0033776-5 MARIA ANDRELINA FEITOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes para, no prazo legal e sucessivamente, apresentarem as razões finais.

23 - 00.0037072-0 ANTONIO DA COSTA GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes no prazo de 10(dez) dias, para requerer(em) o que entender(em) de direito.

24 - 2001.82.01.001818-0 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte Autora para apresentar Planilha de Cálculo com o valor dos honorários advocatícios.

25 - 2003.82.01.002486-3 SILVANIA CARLA DOMINGOS DE OLIVEIRA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face do exposto: julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de condenação da CEF a pagar indenização por danos morais, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, VI do CPC; como decorrência da ilegitimidade ad causam da CEF reconhecida em relação aos citados pedidos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a todos os pedidos formulados em relação aos co-réus, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, pela ausência de ente federal no pólo passivo das demandas cumuladas, o que induz à incompetência absoluta deste juízo, nos termos da fundamentação supra desenvolvida; Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sentença não sujeita à remessa necessária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

26 - 2003.82.01.006072-7 ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para elaborar os cálculos face a juntada pelo INSS dos documentos requeridos à fl. 95.

27 - 2004.82.01.000054-1 ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro a inexistência de obrigação a ser executada nestes autos. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-s baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

28 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Considero suprido o equívoco constante da petição de fl. 154/155, com os argumentos expendidos pelo advogado Dr. Erico de Lima Nóbrega. Assim sendo, como já se encontra depositado o valor relativo aos honorários advocatícios, bem como já houve a efetiva concordância do advogado, defiro o pedido de fl. 165. Intime-se o advogado Dr. Erico de Lima Nóbrega, para comparecer a este juízo a fim de ser expedido o respectivo Alvará.

29 - 2005.82.01.005764-6 JOSÉ RAMOS DE MENESES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS, fls. 101/175.

30 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) trazer aos autos o documento solicitado através do despacho de fl. 67, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

31 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF, fls. 66/100.

32 - 2007.82.01.002290-2 INDUSTRIA DE ESQUADRIAS PROVISÃO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). A perícia requerida na especificação de provas já foi realizada na seara administrativa pelo órgão competente (fls. 82-89), a qual fora realizada em data anterior à apresentação de defesa do autor (fls. 92-96), mas não foi objeto de impugnação específica pelo promovente, na inicial ou em suas alegações manifestações seguintes. Destarte, inexistindo nos autos prova de que houve erro na análise dos peritos ou que refute a autenticidade da perícia já realizada, a renovação do ato pelo mesmo órgão que a realizou anteriormente não teria sentido. Fica, por isso, indeferida a prova pericial requerida à fl. 166. Igualmente, indefiro a colheita da prova oral, visto que tal prova não se prestaria aos esclarecimentos exigidos na lide, que versa sobre matéria de direito. Defiro, entretanto, a juntada de outros documentos de que disponha a parte, referentes aos fatos aduzidos nos autos, bem como o pedido de intimação do réu, por ofício/mandado, para que comprove nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento da tutela antecipada concedida pelo c. Tribunal (fls. 154-157), sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 14, parágrafo único do C.P.C.

33 - 2007.82.01.003353-5 MARLUCE DA SILVA MARTINS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) rejeitar as preliminares levantadas argüidas pela ré, incluindo as alegações de prescrição e decadência;b) no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré por danos materiais e morais. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

34 - 2008.82.01.001400-4 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, RODRIGO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).
Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora se pronunciar acerca dos documentos trazidos pela ré com sua contestação, para, querendo, exercer seus ônus e direitos processuais nos 10 (dez) dias que se seguirem, nos termos dos arts. 326, 327 e 522, todos do Código de Processo Civil.

35 - 2008.82.01.001628-1 PAULO MARCELO FEITOSA TORREÃO BRAZ (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora alega necessitar de assistência judiciária, mas não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório de sua condição econômica. Em face disso, intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, junte ao feito comprovante de rendimentos, justificando assim a assistência judiciária requerida na exordial, sob pena de indeferimento do pleito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0029948-0 FRANCISCA HERMELINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ANTONIO ARTUR ANGELO DA COSTA x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x MARIA GERALDA DANTAS SILVA x MARIA CELIA CANDIDO PINTO x MARIA REGINA DO NASCIMENTO E OUTRO x DAMIAO LUCIO XAVIER E OUTRO x CICERO NICOLAU DOS SANTOS E OUTRO x MARIA PEDRO DE ARAUJO x MARIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO x MANUEL GUEDES DE MELO E OUTRO x JORGE LOPES DE LIMA x SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-9
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20
AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-33
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-35
ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ-35
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,22
ANDRE VITAL RIBEIRO-3
BERILO RAMOS BORBA-25
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
CARLOS A. RIBEIRO-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,23,36
CICERO GUEDES RODRIGUES-31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,26,29
CLAUDIO DE LUCENA NETO-15
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-9,25
DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE-14
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15
ERICO DE LIMA NOBREGA-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-27
GUILHERME MARCONI DUARTE-7
HEITOR CABRAL DA SILVA-31
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-19
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-34
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36
ISAAC MARQUES CATÃO-30,33
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-9,25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5
JOAO FELICIANO PESSOA-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,23
JOSÉ EVANILDO P LIMA-5
JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-24
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-17
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-21
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,20,25
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,22,26,29
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,30
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-1
LUIZ PINHEIRO LIMA-24
MANOEL FELIX NETO-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,18
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-3
MARIA MARISTELA BRAZ-11
MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH-18
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,30
NELSON CALISTO DOS SANTOS-21
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-32
PATRICIA PAIVA DA SILVA-26
PAULO DE FARIAS LEITE-12
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-7
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-25
RICARDO POLLASTRINI-25
RINALDO BARBOSA DE MELO-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,29
RODRIGO REUL-34
ROSENO DE LIMA SOUSA-16
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-33
SEM ADVOGADO-7,10,11,13,14,17,25,31,34
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,8,11,12,15,24,26,27,29,32,35
SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL-14
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19
THELIO FARIAS-15
VALTER DE MELO-36
VLADIMIR MATOS DO O-6
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.
Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518